

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO: 1.700,00 (mil e setecentos reais)
 FONTE DE RECURSOS: 02753000044 – TAXA DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
 Os recursos acima mencionados destinam-se as despesas da CERAT-CAS-TANHAL, não subordinada ao processo normal de aplicação, referente ao mês de JULHO do exercício corrente, e deverão ser aplicados até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento

A prestação de Contas deverá ser até o 5º (quinto) dia útil após o período de aplicação

A concessão do novo suprimento de fundos / e ou unidades fazendárias será autorizada somente após a prestação de contas do suprimento anterior

Anídio Moutinho da Conceição
 Diretor de Administração

Protocolo: 1217413

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

PORTARIA Nº 1613 / DAD-SEFA de 02 de julho de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2929142; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 9 e 1/2 diárias ao servidor JOAO BATISTA GOMES DA SILVA, nº 0512861701, FISCAL-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, participar de operação de fiscalização de mercadorias em trânsito, no período de 02.07 a 11.07.2025, no trecho Belém/Salinópolis/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$2.347,17

PORTARIA Nº 1619 / DAD-SEFA de 02 de julho de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2927914; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 7 e 1/2 diárias ao servidor CARLOS ALBERTO GUTZ MILLAK JUNIOR, nº 0591474201, FISCAL-A, UNIDADE DE EXECUÇÃO DE CONTROLE DE MERC. TRÂNSITO DE BARREIRA DO CAMPO, realizar trabalho de fiscalização, no período de 07.07 a 14.07.2025, no trecho Barreira do Campo/Conceição do Araguaia/Barreira do Campo.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.853,03

PORTARIA Nº 1620 / DAD-SEFA de 02 de julho de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2928077; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 4 e 1/2 diárias ao servidor CLAUDIO JOSE DA SILVA, nº 0591471201, AUDITOR-A, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ARAGUAIA, proceder visita técnica e desempenhar trabalho de fiscalização, no período de 07.07 a 11.07.2025, no trecho Conceição do Araguaia/Barreira do Campo/São José (Pontão)/Conceição do Araguaia.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$1.111,82

PORTARIA Nº 1621 / DAD-SEFA de 03 de julho de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2931932; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 9 e 1/2 diárias ao servidor RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO, nº 0520685501, ASSISTENTE FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, dar suporte administrativo à equipe de fiscalização, no período de 02.07 a 11.07.2025, no trecho Belém/Salinópolis/Belém.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$2.347,17

PORTARIA Nº 1622 / DAD-SEFA de 03 de julho de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2931935; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 9 e 1/2 diárias ao servidor BENEDITO DE MELO VERA CRUZ, nº 0505269602, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO ITINGA, conduzir veículo oficial, no período de 02.07 a 11.07.2025, no trecho Itinga/Salinópolis/Itinga.

Valor Unitário: R\$247,07

Importância a ser paga: R\$2.347,17

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho
 Diretor de Administração

Protocolo: 1217041

TORNAR SEM EFEITO

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 451 de 13/02/2019 (publicada no DOE nº 33.805 de 15/02/2019) RESOLVE

PORTARIA Nº 1612 / DAD-SEFA de 02 de julho de 2025. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 1467 de 16/06/2025, que concedeu 1/2 (meia) diária, no período de 01.07.2025 ao servidor UBIRACI HUGO DE MIRANDA, nº 05208742/1, Motorista Fazendário - B - IV, por motivo de viagem não realizada.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho
 Diretor de Administração

Protocolo: 1216965

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9544 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.308 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042023510000346-9). CONSELHEIRA RELATORA: LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. DIF. INFORMAÇÕES INCORRETAS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA INFRACIONAL. 1. Deve ser reformada a decisão de primeira instância, quando, analisadas as provas apresentadas pelo Auditor, não há divergência entre as informações declaradas na EFD e DIF. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/04/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 05/06/2025.

ACÓRDÃO N. 9543 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.084 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000023-3). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. ATIVO IMOBILIZADO. CRÉDITO INDEVIDO. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO NO CIAP. IMPOSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO. 1. O aproveitamento de crédito relativo à aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado está condicionado à sua escrituração no Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP). 2. A ausência de escrituração no CIAP inviabiliza a aferição da legitimidade do crédito fiscal, não constituindo mero formalismo, mas requisito legal essencial à comprovação do direito ao crédito. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2025.

ACÓRDÃO N. 9542 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21.946 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062017510000116-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ ALBERTO DELLA MEA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. DEVOLUÇÃO DE VENDAS. RECOLHIMENTO. 1. A cobrança de diferencial de alíquota pressupõe a efetivação da operação interestadual destinada ao consumidor final no Estado do Pará, hipótese não verificada quando constatada a emissão de nota de devolução antes da ocorrência do fato gerador. 2. Comprovado o recolhimento do imposto, por meio de Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's) vinculados às respectivas notas fiscais e realizado antes do início da ação fiscal, não subsistem o tributo e a multa de ofício exigidos. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2025.

ACÓRDÃO N. 9541 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.380 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352024510001539-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. 1. Deve ser reformada a decisão singular quando constatado que o lançamento fiscal de trânsito foi realizado com erro na identificação (na individualização e na qualificação) do sujeito passivo, porquanto a conduta infracional descrita e tipificada no AINF foi praticada pelo transportador das mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis. 2. Recurso conhecido e provido, para declarar a improcedência do crédito tributário, sem prejuízo - respeitado o prazo decadencial - de eventual reabertura de procedimento fiscalizatório, com o fim realizar-se lançamento com a adequada identificação (individualização e qualificação) do sujeito passivo, responsável pelo cometimento da infração tributária materializada nos autos. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2025.

ACÓRDÃO N. 9540 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.148 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022023510000014-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. DECLARAÇÃO E RECOLHIMENTO A MENOR. DECADÊNCIA. CONFIGURADA. 1. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que decretou a insubsistência do crédito tributário, porquanto - nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional - confirmada a existência recolhimentos referentes aos períodos objetos do lançamento fiscal, conta-se a decadência a partir da data da ocorrência dos fatos jurídico-tributários questionados. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2025. DATA DO APROVAÇÃO DO ACÓRDÃO: 03/06/2025.

2 / 3

ACÓRDÃO N. 9539 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.282 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092024510000047-3). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD BECKENDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER. EMISSOR DO DOCUMENTO FISCAL DE MATÉRIA TRIBUTADA COMO ISENTA OU NÃO TRIBUTADA. MULTA APLICADA LEGALMENTE. 1. Escorreita a decisão singular que declarou a procedência do crédito tributário, quando comprovado que o sujeito passivo emitiu documento fiscal relativo à operação tributada como isenta ou não tributada, o que configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Não cabe à administração realizar juízo de valor acerca da multa por estar adstrita ao princípio da legalidade. 3. A multa aplicada em consonância ao caso, não deve ser considerada como confiscatória por se encontrar dentro dos parâmetros legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/05/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 30/05/2025.

ACÓRDÃO N. 9538 - 2ª CPJ - RECURSO N. 22.052 - DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272024730000732-8 / AINF N. 372023510000586-0). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD BECKENDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquotas, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à